



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**ANEXO X – DA RESOLUÇÃO N° 08 /CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013.**

Dispõe sobre os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros a estudantes e supervisores do **Programa de Treinamento Rural Universitário e Ação Comunitária (CRUTAC)** no âmbito do **Programa de Estágio de Graduação**, de que trata a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua **reunião de 20 de dezembro de 2013**, na forma do que dispõem a alínea *d* do artigo 3º e alínea *s* do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, e considerando:

a) o **Programa de Treinamento Rural Universitário e Ação Comunitária – CRUTAC**, instituído pela Resolução nº 259, de 28 de setembro de 1972, consiste de um estágio rural, curricular e obrigatório para os estudantes concluentes dos cursos de Enfermagem, Medicina, Odontologia e Fisioterapia, com duração de um mês e carga horária de 240 horas, vinculado às Pró-Reitorias de Graduação (PROGRAD) e Extensão (PREX), tendo como objetivos, dentre outros, adequar o futuro profissional à realidade de saúde do interior do Ceará, interligando-o com a UFC, os serviços e a comunidade, bem como estimular a inserção dos futuros profissionais da área da saúde em cidades do interior;

b) a permanência dos estudantes durante o período de um mês nos municípios conveniados que sediam o estágio CRUTAC, implicando em custos com despesas pessoais como alimentação e transporte;

c) a necessidade de, mensalmente, serem realizadas visitas de supervisão aos municípios por uma equipe constituída de técnicos e professores dos cursos que apresentam o estágio CRUTAC em sua grade curricular, com o objetivo de avaliar as condições de estrutura dos serviços de saúde e do alojamento dos estudantes, analisar o cumprimento da programação elaborada em conjunto pelos professores da UFC e profissionais do serviço, discutir as atividades planejadas e realizar os ajustes necessários para o aprimoramento do estágio,

**RESOLVE:**

Art. 1º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de graduação, assim como para servidores docentes e técnico-administrativos designados supervisores do **Programa de Treinamento Rural Universitário e Ação Comunitária (CRUTAC)** no âmbito do **Programa de Estágio de Graduação**, de que trata a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013.

Art. 2º Estão habilitados a receber bolsas os estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo permanente da UFC que não estejam cumprindo penalidade administrativa e indicados pela Unidade Acadêmica para desempenhar funções definidas em Portaria na esfera do Programa de Treinamento Rural Universitário e Ação Comunitária.

Art. 3º As bolsas do Programa de Treinamento Rural Universitário e Ação Comunitária serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 4º O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa para um mesmo estudante será o tempo padrão do estágio CRUTAC.

Art. 5º A concessão de bolsas ou auxílios financeiros para servidores docentes e técnico-administrativos, no âmbito do Programa de Treinamento Rural Universitário e Ação Comunitária, ocorrerá por meio de Portaria do Reitor.

Art. 6º A renovação de bolsas para estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos fica condicionada à avaliação de desempenho feita pelo órgão concedente.

Art. 7º A interrupção de bolsa concedida a estudante, servidor docente ou técnico-administrativo poderá se dar:

- a) por solicitação do bolsista;
- b) por indisponibilidade orçamentária;
- c) por infração devidamente apurada;
- d) por interesse da administração.

Art. 8º É proibida a acumulação de bolsas concedidas a estudantes no âmbito do Programa de Treinamento Rural Universitário e Ação Comunitária com quaisquer outras bolsas pagas pela UFC.

Parágrafo único. É permitida a concessão de bolsas concomitantemente à concessão de auxílios financeiros exclusivamente para estudantes.

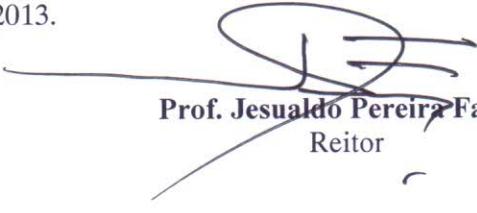
Art. 9º É proibida a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Programa de Treinamento Rural Universitário e Ação Comunitária a servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas concedidas pela UFC.



Art. 10. Os casos omissos referentes à regulamentação das bolsas do Programa de Treinamento Rural Universitário e Ação Comunitária serão decididos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão.

Art. 11. Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2013.

  
Prof. Jesualdo Pereira Farias  
Reitor